



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.096, DE 2019

Apresentação: 28/06/2022 18:02 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL1096/2019
EMC-A n.1

Acrescenta parágrafo segundo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a não existência de vínculo de emprego entre Confissão Religiosa, seja ela Igreja ou Instituição, Ordem ou Congregação, e seus Ministros, Pastores, Presbíteros, Bispos, Freiras, Padres, Evangelistas, Diáconos, Anciões ou Sacerdotes.

EMENDA N° 2

O art. 442, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§3º Não se aplica o disposto no §2º deste artigo caso seja provado o desvirtuamento da finalidade religiosa e voluntária.” (NR)

Sala da comissão, 28 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228852202500>



* C D 2 2 8 8 5 2 2 0 2 5 0 0 *